

Lei n.º 147

A Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei n.º 147:

Art. 1.º - Ficam equiparados os vencimentos das professoras contratadas pelo "Acordo" (convenção com o Estado) aos das professoras Municipais, a partir de 15 de Janeiro do corrente ano.

§ unico - A diferença de R\$. 350,00 atualmente existente entre as duas categorias será paga mensalmente, pelo Município.

Art. 2.º - A despesa para atender ao disposto na presente lei correrá por conta da dotação n.º 10 do Orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mangueirinha,
em 8 de Abril de 1957

Olimpio dos Santos Lima

Prefeito Municipal

[Assinatura]
Secretário

Registrada e Publicada nesta data.
em 8 de Abril de 1957

Escrituraria